



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

Estudo Técnico Preliminar/SEINF

Responsável pela elaboração: André de Carvalho Lima

Categoria do Objeto: Serviço comum

1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, podendo ser consultada através do link <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/gestao/atos-normativos-e-legislacao-correlata?tipo%5B%5D=493&numero=43&ano=2024&start=0>. A presente demanda encontra-se registrada sob o Código SEINF-2025-215;

1.2. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

1.3. A demanda está em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender as demandas de água potável e coleta de esgoto para a unidade predial da Comarca de Rio Preto da Eva;

2.2. O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto é contratação essencial para o funcionamento deste Órgão e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio;

2.3. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

2.3.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3.2. Resolução 64/2023 TJ-AM Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3. DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Infraestrutura

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das respectivas atribuições. É um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

4.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto **terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021;

4.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação;

4.5. Por se tratar de contratação para fornecimento de água potável e coleta de esgoto não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas e nem tecnologia.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, e que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva (SAAE) é o único responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto da cidade de Rio Preto da Eva, a única solução para a contratação é a inexigibilidade de licitação, pois, o objeto se caracteriza como inexigível, nos termos do artigo 74, I da lei 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O serviço a ser contratado objetiva atender as demandas de água potável e coleta de esgoto do Fórum da Comarca de Rio Preto da Eva;

6.2. A especificação do serviço a ser contratado é: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário - CATSER 22845.

6.3. O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum: aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.4. A contratação deste objeto deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre tratamento de água e esgoto, bem como as normas do INMETRO, além das demais legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao objeto;

6.5. Não é aplicável a apresentação de amostras e catálogos;

6.6. Não haverá necessidade de vistoria;

6.7. Não haverá necessidade de indicação de documentos para capacidade técnica, haja vista que o serviço é fornecido por empresa única e exclusiva;

6.8. A comunicação entre as partes será realizada através de e-mail;

6.9. O fornecimento será realizado após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura. O prazo para o início do fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

6.10. Os locais para fornecimento de água potável e coleta de esgoto estão apresentados abaixo:

6.10.1. Fórum Senador Jefferson Péres - Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000

6.11. O objeto deverá ser fornecido de forma contínua;

6.12. O recebimento se dará:

6.12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico em até 5 (cinco) dias úteis;

6.12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em até 10 (dez) dias úteis;

6.13. À fiscalização caberá o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas, especificações dos fabricantes e melhores práticas de mercado. A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, baixo rendimento ou desempenho e/ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas. A contratada terá 5 (cinco) dias corridos da comunicação da fiscalização para refazer o objeto rejeitado pela fiscalização;

6.14. Não haverá necessidade de garantia ou assistência técnica.

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Para esta contratação será necessário formalizar contrato administrativo.

8. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. As estimativas de quantidades foram realizadas tomando como base o Contrato 007/2020 - FUNJEAM.

UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA / INSCRIÇÃO
Fórum Senador Jefferson Péres	Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000	001472-0

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preços foi baseada no Contrato 007/2020 - FUNJEAM.

UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Fórum Senador Jefferson Péres	Av Gov. Domingos Monteiro, 7, Rio Preto da Eva - AM, 69117-000	001472-0	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

9.2. Em análise aos estudos feitos anteriormente pelo órgão para estimativas de consumo, têm-se verificado uma realidade de consumo que não corresponde aos métodos estimativos de consumo por população que são orientação de normativos técnicos de ABNT. E as causas podem ter ligação com eventos recorrentes de quebra nas instalações, incidentes de uso, eventos de limpeza que necessitem o esvaziamento total da reservação.

9.3. Os fatos anteriormente descritos nos levam ao método estimativo com base no consumo observado dos últimos 12 meses pretéritos de consumo, assumindo assim uma metodologia mais aderente à realidade existente e empírica própria das instalações do órgão, sem prejuízo de iniciativas de redução de consumo estruturantes e não estruturantes que podem ser adotadas pela gestão.

9.4. Registra-se ainda que a grande maioria das unidades possui como fonte de consumo poços de propriedade do órgão instalados nas adjacências prediais, o que faz com que o faturamento seja muito menor que nas demais unidades cujo consumo se dá unicamente pela concessionária.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não é possível o parcelamento do objeto tendo em vista que se trata da contratação de um objeto que só pode ser fornecido por fornecedor exclusivo.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Contratar o serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade predial de Rio Preto da Eva.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão;

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Para este objeto, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa

15. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Apresentada as informações neste instrumento, DECLARO ser viável a contratação do objeto, em razão da necessidade de manter o abastecimento de água no Fórum da Comarca de Rio Preto da Eva.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Empresa deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema

André de Carvalho Lima

Analista Judiciário - Engenharia Civil
SEINF - TJAM

Dimas Crescencio Verissimo Santos

Diretor de Manutenção
SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura
SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Carvalho Lima, Servidor**, em 25/04/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164607** e o código CRC **79E5B0A9**.